07/07/2020 SEI/GDF - 43035558 - Contrato



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO **FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

# CONTRATO № 088/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO № 110/2020

MERCADO DIGITAL № 001/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00021703/2019-71

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA., CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES MEDIANTE REGISTRO DE PRECOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF e suas Unidades Hospitalares Integradas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Servico Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 1.899, de 03 de julho de 2017, de julho de 2018, de 03 de julho de 2018, de julho de julho de 2018, de julho de 2018, de julho de j 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato, representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. SERGIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.910.323/0001-73 estabelecida na AVENIDA UNIAO, S/N, QUADRA 110 LOTES 01,02,03,04,24,25 E 26, SETOR GARAVELO RESIDENCIAL PARK, CEP: 74.930-600, no município de APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS/GO, telefone: (62) 3588-2646, e-mail: andradehosp@terra.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA, inscrita no RG nº 4734246 DGPC/GO e no CPF nº 006.850.471-30, residente e domiciliada na ALAMEDA RIO ARAGUAIA QUADRA 05, LOTE 20, CEP: 74740-250, CONJUNTO ARUANÃ I, GOÂNIA/GO, CEP: 74740-250, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e no ATO CONVOCATÓRIO № 001/2020 - MODALIDADE: MERCADO DIGITAL "REGISTRO DE PREÇOS", realizada de acordo com art. 3º, inciso VII, do Capítulo II e do art. 6º, inciso III, §1º inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

#### 1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 001/2020 (34867560), do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG (32056122), da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (42785410), do Parecer SEI-GDF n.º 51/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (34746578), oriundo da Assessoria Jurídica do IGESDF, e demais disposições constantes no do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente instrumento tem por objeto a aquisição de camas hospitalares, mediante Registro de Preços, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal — IGESDF, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO № 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos vinculados a este instrumento, <u>independente de transcrição</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem ser entregues quando da instalação dos produtos, em português.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

PARÁGRAFO QUINTO – O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

PARÁGRAFO SEXTO — Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SMHS — ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília — DF, CEP: 70.335-900 e/ou no AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100, no horário de 09h00min às 17h00min, ou conforme local indicado na ordem de fornecimento dentro do Distrito Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO NONO – Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os quantitativos serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) número da Ordem de Fornecimento;
- b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico № 13/2019 IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG;
- c) marca e o nome comercial;
- d) número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde.
- II O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

## 3. **DO TREINAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA — Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas as equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão solicitadas <u>3 (três) etapas</u> de treinamento, sendo cada um de no mínimo <u>5 (cinco) dias</u>, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de execução de procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O parágrafo acima aplica-se para cada item do ELEMENTO TÉCNICO № 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e para cada unidade do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a fornecer treinamento técnico de nível intermediário a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da equipe técnica do Instituto, sem ônus ao CONTRATANTE, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos.

#### 4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

# CLÁUSULA QUARTA - PARA AS CAMAS ELÉTRICAS (LOTES 1,3 E 4):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá possuir garantia de no mínimo <u>24 (vinte e quatro)</u> meses, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, em casos de defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), assistência técnica autorizada **no Distrito Federal** e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de <u>10 (dez) anos</u> da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deve cobrir problemas eletrônicos, pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso.

# I - PARA CAMAS MECÂNICAS (LOTE 2):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá possuir garantia de no mínimo <u>24 (vinte e quatro)</u> meses, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas e preventivas com substituição de peças, mesmo em casos que não incluem defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de <u>10 (dez) anos da instalação</u>.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não possuir assistência técnica no DISTRITO FEDERAL, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de visita ao local e/ou providenciar envio do equipamento para assistência técnica durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deve cobrir problemas como pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso.

## 5. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste instrumento, os valores constantes no quadro abaixo:

# |- ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

LOTE	ITEM	CÓD.	EQUIP.	DESCRIÇÃO	QTD. (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
2	4	291	Cama Hospitalar Mecânica	Cama Hospitalar Mecânica destinada à unidade de Pronto Atendimento. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:	26	R\$ 3.000,00	R\$ 78.000,00
				<ol> <li>Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso;</li> <li>Estrutura para suportar pacientes de 180 Kg ou superior;</li> <li>Acionamento de Movimentos através de manivelas (mínimo três manivelas): Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado, Vascular e Cardíaco;</li> <li>Cabeceira e peseira removíveis;</li> <li>Grades laterais ao longo de toda lateral da cama retráteis ou deslizantes;</li> <li>Possuir sistema de freio em diagonal;</li> <li>Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama;</li> <li>Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro;</li> <li>Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama;</li> <li>Comprimento mínimo total de 2 metros. O comprimento total deverá ser reduzido até 2,20m ou inferior para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares;</li> <li>Largura máxima (com grades armazenadas) de até 1,10m;</li> <li>Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 com certificado.</li> <li>Entregar manual do operador e técnico;</li> </ol>			

			<ul> <li>14. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde;</li> <li>15. Atender normativas vigentes para camas hospitalares;</li> <li>16. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo.</li> </ul>			
5	292	Cama Hospitalar Mecânica para Obesos	Cama Hospitalar mecânica destinada à unidade de pronto atendimento para pacientes obesos.  O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:  1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso;  2. Estrutura para suportar pacientes de 220 Kg ou superior e carga de trabalho de no mínimo 230 kg;  3. Acionamento de Movimentos através de manivelas (mínimo três manivelas): Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado, Vascular e Cardíaco;  4. Cabeceira e peseira removíveis;  5. Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes;  6. Possuir sistema de freio em diagonal;  7. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama;  8. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama;  9. Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro;  10. Comprimento mínimo total de 2 metros. O comprimento total deverá ser reduzido até 2,20m ou inferior para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares;  11. Largura máxima (com grades armazenadas) de até 1,10m;  12. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras),revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 com certificado.  13. Entregar manual do operador e técnico;  14. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde;  15. Atender normativas vigentes para camas hospitalares;  16. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo.	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
6	1351	Cama Mecânica Ortopédica	Cama Hospitalar mecânica destinada à unidade de enfermaria ortopédica.  O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:  1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática, com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso;  2. Estrutura para suportar pacientes de 180 Kg ou superior;  3. Acionamento de Movimentos através de manivelas (mínimo de duas manivelas): Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado e Vascular;	31	R\$ 5.387,00	R\$ 166.997,00

				<ol> <li>Cabeceira e peseira removíveis;</li> <li>1(um) quadro balcânico contendo no mínimo duas colunas, uma barra guia, uma barra transversal, um trapézio e 4 roldanas;</li> <li>Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes;</li> <li>Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional;</li> <li>Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama;</li> <li>Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro;</li> <li>Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama;</li> <li>Suporte de soro acoplado à cama;</li> <li>Comprimento total de mínimo de 200 centímetros;</li> <li>Largura máxima (com grades armazenadas) 85 centímetros;</li> <li>Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 com certificado.</li> <li>Entregar manual do operador e técnico;</li> <li>Registro ANVISA/ Ministério da Saúde;</li> <li>Atender normativas vigentes para camas hospitalares;</li> <li>O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo.</li> </ol>			
3	7	1455	Cama Hospitalar pediátrica elétrica	Cama Hospitalar infantil destinada à unidade de pediatria.  O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:  1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso;  2. Estrutura para suportar carga de no mínimo 140 Kg;  3. Acionamento de Movimentos elétricos: Cabeceira, Fawler, Semi fawler, Pernas, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado e Vascular;  4. Movimento Cardíaco mecânico ou elétrico;  5. Cabeceira e peseira removíveis;  6. Função CPR com acionamento mecânico por alavancas;  7. Grades laterais ao longo de toda lateral da cama retráteis ou deslizantes, com trava. Permitir regulagem de altura das grades;  8. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional;  9. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama;  10. Deve possuir bateria como backup;  11. Rodízios com no mínimo 8 cm de diâmetro;  12. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama;  13. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama;	08	R\$ 7.608,00	R\$ 60.864,00

				<ol> <li>Comprimento total de no mínimo 160 centímetros;</li> <li>Largura máxima (com grades armazenadas) 95 cm e mínima de 75 cm;</li> <li>Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade com certificado.</li> <li>Entregar manual do operador e técnico;</li> <li>Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt automático. Frequência 60 Hz;</li> <li>Plug padrão ABNT NBR 14136;</li> <li>Registro ANVISA/ Ministério da Saúde;</li> <li>Atender normativas vigentes para camas hospitalares;</li> <li>O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo.</li> </ol>			
4	8	1448	Cama PPP Elétrica	Cama Hospitalar elétrica PPP destinada à unidade de pronto atendimento obstétrico.  O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:  1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática, tratamento anti-ferruginoso;  2. Capacidade de carga de trabalho de no mínimo 180 kg;  3. Bateria integrada à cama com autonomia para falta temporária de energia;  4. Sistema de acionamento através de motores com comando elétrico;  5. Movimentos: Cabeceira, Dorso, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso;  6. Cabeceira e peseira removíveis;  7. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama;  8. 1(um) par de perneira removível, com altura regulável e estofado;  9. 1(um) par de porta coxa em aço inoxidável com estofado, altura ajustável e removível;  10. 1(um) par de barra de apoio em aço inoxidável com altura ajustável;  11. Barra de apoio para parto de cócoras;  12. 1(um) arco de sustentação/esforço removível;  13. 1(um) arco de sustentação/esforço removível;  14. Dispositivo que permita a retração da parte das pernas para o momento do parto;  15. Grades laterais retráteis ou deslizantes;  16. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional;  17. Com bandeja ou base para guarda de materiais;  18. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama;  19. Rodízios com no mínimo 10 cm de diâmetro;  20. Suporte de soro em aço inoxidável, com altura regulável, acoplado à cama;  21. Largura aproximada de 1 m, com tolerância de +/- 5%;  22. Altura quando abaixada de no mínimo 55 cm e quando levantada de no mínimo 80 cm.	02	R\$ 13.950,00	R\$ 27.900,00

## VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 368.761,00

(trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado deste Contrato é composto de AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES mediante REGISTRO DE PREÇOS, TREINAMENTO DE MANUSEIO e GARANTIA de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, em casos de defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), assistência técnica autorizada no Distrito Federal e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de 10 (dez) anos, e corresponde a R\$ 368.761,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços constantes nas tabelas acima permanecerão registrados e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ficando certo que as peças serão solicitadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

#### 6. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA — Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Elemento Técnico № 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, do Mercado Digital nº 001/2020, e apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

- III -Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV -Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- ٧ -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justica do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF). VI -

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme discriminado:

- Nota Fiscal; a)
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal por mês, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

- Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do c) pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.
- Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após o ateste definitivo do recebimento dos produtos e fornecimento de peças/equipamentos naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, número do contrato, o produto fornecido e o seu quantitativo efetivamente entregue, valor unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a ser realizado por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha no cumprimento do objeto deste contrato, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO OITAVO — O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Contrato terá vigência de <u>12 (doze) meses</u>, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA OITAVA** — São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no ELEMENTO TÉCNICO № 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, no ATO CONVOCATÓRIO № 001/2020, além das obrigações abaixo:

# PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I- Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) produto(s).
- II- Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

- III- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- IV- Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- V- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste Contrato e do Elemento Técnico.
- VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do(s) produto(s), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o disposto no ELEMENTO TÉCNICO № 13/2019 IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e neste Contrato.
- IX- Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos produtos a serem entregues no IGESDF.
- X- Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- XI- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Elemento Técnico Nº 13/2019 IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e neste instrumento contratual.
- XII- Publicar nos meios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as informações deste Contrato e eventuais alterações.

# PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 -II -IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG.
- III -Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- IV -Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento ٧ relativo a este Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- VI -Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- VII -Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VIII -Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, IX não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- **X** -Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso. XI -

- Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no XII mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII -Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV -Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XV -Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, XVI etc).
- XVII -O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XVIII -Deverá garantir a assistência técnica no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- XIX -Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- XX -Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- XXI -Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- XXII -Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- Designar um ou mais prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a vigência deste instrumento, em todos XXIII os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras em até 50% (cinquenta por XXIV cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XXV -Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.
- Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

#### 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos Artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

#### 10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), objeto do presente Contrato, sujeitará ao fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- I -0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de II participar de novas seleções com este Instituto.
- Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- O atraso injustificado na entrega dos produtos superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE:

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

#### 11. DAS RESCISÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# 12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais será exercida pelo Núcleo de Engenharia Clínica de cada unidade integrante do IGESDF, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

# 13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindirá imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

## 14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77 de 25 de abril de 2019.

## 16. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

#### **CONTRATANTE:**

#### **SERGIO LUIZ DA COSTA**

**Diretor Vice-Presidente** 

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF



#### **CONTRATADA:**

## ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA

Representante Legal

MOVEIS ANDRADE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA.

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA

Matrícula: 149

Nome: **DENISE CRISTINA DA SILVA** 

Matrícula: 3307



Documento assinado eletronicamente por ALINE SIMÕES ANDRADE DA SILVA, Usuário Externo, em 06/07/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica, em 06/07/2020, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente, em 06/07/2020, às 20:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7,



Engenheiro(a) Clínico(a), em 07/07/2020, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 43035558 código CRC= 395367F7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00021703/2019-71 Doc. SEI/GDF 43035558